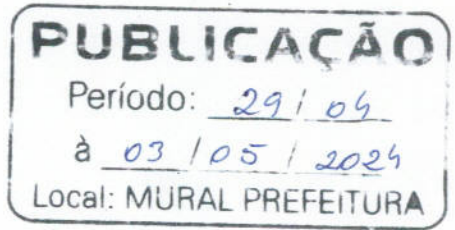


Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313 /2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 284 /2024



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**Intenção de dispensa de licitação n.º 53/2024  
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira n.º 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, I, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Prestação dos serviços mecânicos de conserto do giroflex frontal, conserto do chicote sistema de iluminação, scanner, conserto da bomba arla, limpeza do catalizador do arla e substituição de válvula turbo, integrados à compra das peças e itens 02 lâmpadas faroletes, 01 válvula turbo e 01 sensor nox, para conserto do veículo Ambulância Master UTI, placa RPM 8D19, pertencente à frota municipal, de uso da Secretaria Municipal de Saúde.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: [administracao@herval.rs.gov.br](mailto:administracao@herval.rs.gov.br), até as 17h do dia 03 de maio de 2024.

Sabrina Echeverria dos Santos  
Secretária de Administração







Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 284 /2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313 /2024

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa VINICIUS IRIBARREM KICKHOFEL LTDA, CNPJ 13.890.137/0001-00, para os serviços de mão de obra e aquisição de peças para conserto do veículo Ambulância UTI RPM 8D19, pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais), sendo R\$ 2.810,00 (dois mil oitocentos e dez reais) pelas peças e materiais e R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais) pelos serviços.

A demanda foi formalizada por meio do Memorando Interno n.º 1.846/2024 Secretaria Municipal de Saúde, que veio acompanhado de Termo de Referência com as especificações da contratação pleiteada, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

O Processo foi instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação Secretaria Municipal de Saúde, sem, porém haver informação da justificativa da escolha por estes fornecedores para o orçamento, bem como sem a documentação comprobatória da solicitação formal pelas cotações. Ademais, a pesquisa de preços foi materializada em peças diversas, diferentemente da forma determinada pelo art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21 e art. 3º do Decreto Municipal n.º 30 de 10 de fevereiro de 2022. Não obstante, considerando que a pesquisa de preços por meio de três orçamentos consta com suficiente estimativa das despesas para atender ao que determina o art. 72, III, da Lei n.º 14.133/21, entende-se que as falhas formais apontadas não maculam o processo.

Verifica-se também a regular publicação do Aviso de Dispensa n.º 53/2024, em respeito ao art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/21, sem, contudo, terem aportado novos orçamentos.

Há, no processo, movimentações da Fazenda Municipal certificando a existência de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em atendimento ao art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21.

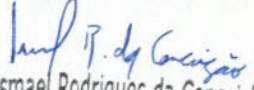
Foi juntada a documentação mínima de habilitação exigida pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/21, a fim de demonstrar o preenchimento do requisito do art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21. Ocorre, porém, que a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e a Declaração de não emprego de menor não foram juntados, razão pela qual deve o processo ser complementado.

De toda sorte, em uma análise objetiva com os elementos que até então foram juntados e diante da importância do serviço para a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde, bem como do aparente preenchimento do critério legal objetivo de valor para a contratação, reconhecemos tratar-se de situação abrangida pela hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, Inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

Ressalta-se, ainda, que o valor da contratação ultrapassa o limite do §7º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, de R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), de forma que deve ser analisado se a soma da contratação com as demais não excede ao limite máximo do somatório total de gastos para o mesmo objeto nesse exercício financeiro de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

S.M.J, é o Parecer.

Herval, 06 de maio de 2024.

  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matricula: 1858.9





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

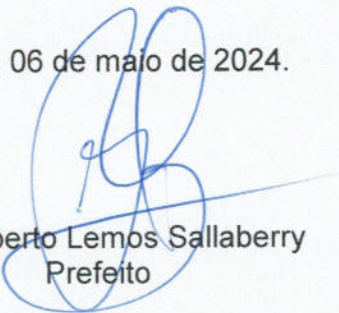
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 284 /2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313 /2024

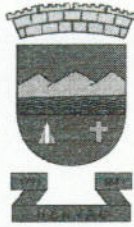
Extrato de Publicação

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa VINICIUS IRIBARREM KICKHOFEL LTDA, CNPJ 13.890.137/0001-00, localizada na Av Vinte e Cinco de Julho, 877, Três Vendas, Pelotas RS, para os serviços de mão de obra e aquisição de peças para conserto do veículo Ambulância UTI RPM 8D19, pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais), sendo R\$ 2.810,00 (dois mil oitocentos e dez reais) pelas peças e materiais e R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais) pelos serviços.

Herval, 06 de maio de 2024.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 284 /2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313 /2024

**Despacho:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa VINICIUS IRIBARREM KICKHOFEL LTDA, CNPJ 13.890.137/0001-00, localizada na Av Vinte e Cinco de Julho, 877, Três Vendas, Pelotas RS, para os serviços de mão de obra e aquisição de peças para conserto do veículo Ambulância UTI RPM 8D19, pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais), sendo R\$ 2.810,00 (dois mil oitocentos e dez reais) pelas peças e materiais e R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais) pelos serviços.

Herval, 06 de maio de 2024.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 284 /2024

PUBLICAÇÃO  
Período: 06/05  
à 20/05/2024  
LOCAL: MURAL PREFEITURA  
Danielle Mortes

**Objeto:** contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa VINICIUS IRIBARREM KICKHOFEL LTDA, CNPJ 13.890.137/0001-00, localizada na Av Vinte e Cinco de Julho, 877, Três Vendas, Pelotas RS, para os serviços de mão de obra e aquisição de peças para conserto do veículo Ambulância UTI RPM 8D19, pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais), sendo R\$ 2.810,00 (dois mil oitocentos e dez reais) pelas peças e materiais e R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais) pelos serviços.

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Serviços: (R\$8.950,00)

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde

Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ

Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não vinculado de impostos

Peças: (R\$2.810,00)

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde

Cat. Econômica – 33.90.30 – Material de consumo

Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não vinculado de impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito





Av. Vinte e Cinco de Julho, 877 – Três Vendas

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Herval

DATA: 22/04/2024

VEICULO: AMBULANCIA

PLACA: RPM8D19

### ORÇAMENTO

#### SERVIÇOS:

CONCERTO DO GIRO FLEX FRONTAL 720,00

CONCERTO DO CHICOTE SISTEMA ILUMINAÇÃO 1.850,00

SCANNER 400,00

CONCERTO DA BOMBA ARLA 1.560,00

LIMPEZA CATALIZADOR DO ARLA 2.100,00

SUBSTITUIÇÃO VALVULA TURBO 3.100,00

VALOR TOTAL MÃO DE OBRA: 8.950,00

#### PEÇAS:

2 UNI LAMPADA FAROLETES 450,00

1 UNI VALVULA TURBO 1.110,00

1 UNI SENSOR NOX 1.250

VALOR TOTAL PEÇAS: 2.810,00





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 84 /2024 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 284 /2024  
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 313 /2024

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa VINICIUS IRIBARREM KICKHOFEL LTDA, CNPJ 13.890.137/0001-00, localizada na Av Vinte e Cinco de Julho, 877, Três Vendas, Pelotas RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. I, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 284/2024, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços e aquisição de peças para o conserto do veículo Ambulância UTI RPM 8D19, pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria Municipal de Saúde, através da aquisição de 02 lâmpadas faroletes, 01 válvula turbo, 01 sensor nox e dos serviços de conserto do giroflex frontal, conserto do chicote sistema de iluminação, scanner, conserto da bomba arla, limpeza do catalizador do arla e substituição da válvula turbo.

**PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO** - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço global e devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, permitida renovação por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO** - O valor total da contratação é de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais), sendo R\$ 2.810,00 (dois mil oitocentos e dez reais) pelas peças e materiais e R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais) pelos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).

**CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Serviços: (R\$8.950,00)

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde

Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ

Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não vinculado de impostos

Peças: (R\$2.810,00)

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde

Cat. Econômica – 33.90.30 – Material de consumo

Fonte de Recursos – 1500 – Recurso não vinculado de impostos

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

a) São obrigações do contratante:



- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS** - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto ora contratado nos 90 (noventa) dias seguintes a execução. Os fatos



decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

**CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO** - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA NONA: FORO** - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO** - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 06 de maio de 2024.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal

Vinicius Iribarrem Kickhofel  
Representante da contratada

